



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 1.495, DE 2025

Acrescenta parágrafo único ao art. 12 da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a possibilidade de abertura dos espaços das escolas públicas, em dias não letivos, para atividades de integração entre a comunidade escolar e a comunidade do entorno de cada escola.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 12
.....

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no inciso VI do caput deste artigo, os sistemas de ensino preverão, entre diferentes iniciativas, a abertura, quando possível, dos espaços das escolas públicas de sua rede, em dias não letivos, para a realização de atividades formativas, científicas, culturais e esportivas destinadas a congregar a comunidade escolar, inclusive as famílias dos estudantes e a comunidade do entorno de cada escola.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2025.

Deputado Maurício Carvalho
Presidente

Apresentação: 18/09/2025 15:06:11.547 - CE
SBT-A 1 CE => PL 1495/2025

SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257262197800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maurício Carvalho

